
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.571 / 25 = ABONO ÚNICO SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

Dispõe sobre a concessão de abono único aos servidores efetivos, comissionados, assessores, contratados e cedidos da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ no ano de 2025.

O Prefeito de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras, observando-se, para tanto, as legislações orçamentárias aplicáveis a tal espécie de pagamento.

Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, em comissão, assessores, temporários e cedidos, tratando-se de benefício a ser concedido especificamente no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 30 de outubro de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
- Prefeito -

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:33EA9CC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/11/2025. Edição 4002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>